



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

“Institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014 a 2024”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado
de São Paulo, e de acordo com o que Decretou
a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada em 26 de outubro de 2021,
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação PME, para o período
de 1º de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I.** Superação do analfabetismo;
- II.** Universalização do acesso e permanência na Educação Básica;
- III.** Superação das desigualdades educacionais;
- IV.** Melhoria da qualidade social da educação pública;
- V.** Fortalecimento da articulação com estado e União para a ampliação do acesso à formação profissional;
- VI.** Articulação educacional na promoção da sustentabilidade sócio ambiental;
- VII.** Promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII.** Autonomia financeira, controle social e transparência no gerenciamento de recursos vinculados à Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- IX.** Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação;
- X.** Valorização dos profissionais da educação pública;
- XI.** Ampliação do acesso à educação infantil;
- XII.** Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação;
- XIII.** Ampliação dos investimentos em educação pública.

Art. 3º São metas e ações da presente Lei, a serem alcançadas ao longo de sua vigência:

1. EDUCACAÇÃO INFANTIL - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1 Criar e manter atualizado sistema de informações que gerencie os dados acompanhando o crescimento populacional e novos empreendimentos imobiliários visando a definição do atendimento à demanda futura e garantir espaços físicos adequados, construção de escolas conforme legislação vigente;

1.2 Garantir nos Centros Municipais de Educação Básica espaço adequado às práticas desportivas e artísticos pedagógicos;

1.3 Definir e articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, primando por um atendimento pedagógico adequado e seguro;

1.4 Elaborar uma política pública eficaz a fim de atender as demandas de manutenção das unidades escolares;

1.5 Ampliar a formação aos docentes e educadores, e contratação de professores especialistas na área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 1.6** Construir, reformar e ampliar os Centros Municipais de Educação Básica da rede municipal, priorizando o atendimento às regiões com maior demanda, a iniciar-se por Norte e Oeste, com plano emergencial de atendimento à demanda durante a vigência deste Plano Municipal de Educação e acompanhamento do fórum permanente de educação, de acordo com os Indicadores de Qualidade do Ministério da Educação;
- 1.7** Favorecer a articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental de modo a garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental;
- 1.8** Fomentar processos contínuos de auto avaliação nas unidades escolares, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamentos estratégicos, melhoria contínua da qualidade educacional, formação continuada dos profissionais da Educação e aprimoramento da Gestão Democrática;
- 1.9** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e frequência das crianças da educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, identificando as causas de abandono /evasão;
- 1.10** Garantir a aquisição de materiais didático-pedagógicos, brinquedos, jogos, equipamentos e mobiliários, adequados à faixa etária e às necessidades do trabalho educacional, visando a melhoria da qualidade na educação infantil;
- 1.11** Garantir à criança seus direitos à aprendizagem, por meio do acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e a diferentes linguagens, assim como, o direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, à diversidade cultural e étnico-racial, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos;

- 1.12** Garantir durante a vigência deste plano que sejam aplicados todos os recursos financeiros, previstos em lei, para esta etapa de ensino, através do direcionamento dos investimentos e da promoção da transparência às ações educativas e administrativas;
- 1.13** Elaborar uma política pública eficaz a fim de atender as demandas de manutenção das unidades escolares;
- 1.14** Garantir nas escolas do município a inserção dos princípios da educação ambiental e de uma cultura da paz na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no Projeto Político Pedagógico, visando o fomento da cidadania, da responsabilidade socioambiental para um desenvolvimento sustentável e a diminuição das desigualdades e injustiças sociais;
- 1.15** Garantir o cumprimento do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação referente ao transporte escolar gratuito, a todas as crianças que deles necessitarem, proporcionando e garantindo segurança e qualidade em todos os trajetos, adequando o atendimento a cada faixa etária, com profissionais qualificados para este atendimento ampliando também para trajetos rurais e localidades não atendidas por linhas regulares de transporte, dividindo-se o território do atendimento em percursos menores, estabelecendo um tempo máximo adequado de trânsito aos estudantes dentro do transporte;
- 1.16** Garantir relação adequada do número de estudantes para cada professor/educador, priorizando as classes de inclusão, com contratação de profissionais para apoio e considerando o espaço físico da sala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 1.17** Garantir um espaço acolhedor que respeite às crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento reconhecendo-as como produtoras de sentido e cultura respeitando o tempo de aprendizagem de cada uma;
- 1.18** Implantar até 2020 avaliação institucional da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 anos com base em Parâmetros Nacionais e Municipais de qualidade, afim, de aferir a infraestrutura física, quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade entre outros indicadores relevantes;
- 1.19** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos estudantes por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 1.20** Promover a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil pela Prefeitura Municipal, adesão aos programas nacionais e em colaboração com as Universidades locais, visando atender as necessidades pedagógicas desta etapa;
- 1.21** Promover a revisão do currículo da Educação Infantil, em 2019, considerando a Base Nacional Comum Curricular e as orientações previstas na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, artigo 3º; *priorizando as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade;*
- 1.22** Realizar, anualmente, em regime de colaboração, com órgãos públicos municipais e estaduais de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, para ingressá-la na escola, preservando o direito de opção da família pela matrícula em relação às crianças de até 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

2. ENSINO FUNDAMENTAL – Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 Assegurar uma escola de Ensino Fundamental democrática e inclusiva pensada a sua integridade garantindo que todas as crianças a partir de seis anos ampliem seus conhecimentos habilidades competências valores e atitudes que lhe permitam o exercício pleno a cidadania independente de suas necessidades sociais e diferenças culturais;

2.2 Promover concurso público para professores e funcionários visando atender a necessidade da demanda do município;

2.3 Adequar, gradativamente, considerando os espaços educativos estabelecendo proporção entre número de estudantes e professores, de forma a qualificar o processo ensino aprendizagem;

2.4 Ampliar e contribuir para a inclusão digital dos profissionais do Ensino Fundamental formação Continuada em Tecnologia Educacional promovidos pela Prefeitura Municipal e ou por meio de programas e parcerias;

2.5 Assegurar, por meio de formação aos docentes, a apropriação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a Base Nacional Comum Curricular para ensino fundamental, bem como, a educação ambiental e os princípios que norteiam a cultura da paz;

2.6 Construir, reformar e ampliar as UEs da rede municipal, priorizando o atendimento às regiões com maior demanda, a iniciar-se por Norte e Oeste, com plano emergencial de atendimento à demanda durante a vigência deste Plano e acompanhamento do fórum permanente de educação, de acordo com os Indicadores de Qualidade do MEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 2.7** Criar e fortalecer, em colaboração com os Municípios, mecanismos de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em parceria com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.8** Criar conselho de gestores das esferas municipais e estaduais, para monitoramento das ações educacionais, nos anos iniciais e finais, vinculando a participação do poder público estadual na educação do município;
- 2.9** Criar mecanismos para acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental, inclusive no que se refere à frequência irregular e à evasão, para garantir a conclusão dessa etapa de ensino;
- 2.10** Desenvolver em regime de colaboração com o Estado, durante a vigência do PME atividades de apoio ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular no Ensino Fundamental;
- 2.11** Desenvolver mecanismos de proteção contra a violência ao professor;
- 2.12** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.13** Garantir o fornecimento da colação na alimentação dos estudantes da Rede Municipal de Educação, priorizando o atendimento às



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

regiões Norte e Oeste até 2020 e ampliar até 2022 para as demais UEs;

- 2.14** Garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígenas e programar ações educacionais, conforme leis nº 10;639/2003, nº 11;645/2008 e resolução e parecer do Conselho Nacional de Educação 01/2004, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da vigência deste PME;
- 2.15** Garantir relação adequada de número de estudantes para cada professor, priorizando as classes de inclusão, com contratação de profissionais para apoio e considerando o espaço físico da sala;
- 2.16** Garantir segurança e vigilância em horários de maior fluxo nas escolas públicas, realizadas por profissional habilitado na área de segurança pública, bem como, implantar até o final de vigência deste plano o sistema de vídeo monitoramento nas unidades escolares, em especial, nas regiões de maior vulnerabilidade;
- 2.17** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos estudantes por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.18** Intensificar ações que promovam a Cultura de Paz nas Unidades Escolares, em colaboração com as famílias, órgãos públicos da Saúde, Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.19** Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, do estudante que não se apropriou dos conhecimentos, por meio do acompanhamento individualizado, adotando práticas como aulas de apoio no turno complementar, estudos de recuperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

2.20 Oferecer ambiente educacional favorável ao cumprimento desta meta, por meio da implementação de espaços educativos e currículo que promovam uma educação humanística, ambiental, científica, cultural e tecnológica a todos os estudantes matriculados nas escolas do Município;

2.21 Oferecer atividades extracurriculares de apoio aos estudantes e de estímulos as habilidades, inclusive mediante o incentivo a participação em certames e concursos nacionais;

2.22 Promover a expansão e a melhoria da rede física das escolas públicas, respeitando as normas de acessibilidade, o programa de construção, reestruturação das escolas e adquirindo novos equipamentos (mobiliários/eletrônicos) e material didático de excelente qualidade por meio do regime de colaboração com os entes federados;

2.23 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.24 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.25 Promover e estimular a formação inicial, bem como, implementar ações de formação continuada para professores na alfabetização de crianças com o conhecimento de novas Tecnologias Educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

2.26 Promover em regime de colaboração com o Estado, a chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

os órgãos públicos de Assistência Social Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

2.27 Realizar adequação do currículo, considerando o disposto na Base Nacional Comum Curricular, com envolvimento da rede pública e privada;

2.28 Viabilizar a articulação entre o Ensino Fundamental (ano 5) e Ensino Fundamental (ano 6) de forma a colaborar com uma transição mais harmoniosa e coerente conforme orientações previstas na Base Nacional Comum Curricular;

3. ATENDIMENTO – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

3.1 Acompanhar e colaborar com políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.2 Considerar o que descreve a Base Nacional Comum Curricular sobre o ensino de música permeando as diferenças linguagens de forma a contemplar as habilidades e competências;

3.3 Criar e fortalecer em colaboração com o Estado mecanismos de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.4 Desenvolver articulações e parcerias com as empresas, até o final deste PME, proporcionando oportunidades para o mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 3.5** Diminuir as taxas de abandono e evasão pela adoção de estratégias pedagógicas, formação de professores, melhoria da infraestrutura escolar e na oferta da alimentação escolar;
- 3.6** Fiscalizar e monitorar através do poder público municipal justamente com os gestores da educação e professores, a demanda das matrículas e a permanência dos estudantes de ensino médio nas escolas do município;
- 3.7** Fomentar a oferta pública e a qualidade do ensino médio noturno, em suas diferentes modalidades, a todos os jovens e adultos a oferta de alimentação escolar;
- 3.8** Apoiar o desenvolvimento do currículo, a disponibilização de materiais didáticos, espaços e instalações às escolas públicas de ensino médio;
- 3.9** Incentivar a participação dos grêmios estudantis em regime de colaboração nas reuniões do Conselho Municipal de Educação;
- 3.10** Promover a busca ativa da População de 15 a 17 anos fora da escola em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção a adolescência e juventude para direcionamento desta demanda ao Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;
- 3.11** Fomentar projetos sociais em prol dos estudantes e família e a existência de professores mediadores para conflitos sociais, emocionais que comprometem aprendizagem;

4. ACESSO POPULACIONAL – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 4.1** Acompanhar e direcionar os recursos destinados as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público;
- 4.2** Garantir a difusão e a formação técnica especializada nas diversas formas de comunicação utilizada pelos estudantes com deficiência de acordo com a necessidade apontada no censo escolar do município para profissionais da educação e estudantes do ensino regular;
- 4.3** Acompanhar como ocorre o Atendimento Educacional Especializado nas escolas da Rede Pública e Privada, por intermédio do Conselho Municipal de Educação;
- 4.4** Adequar o quadro de pessoal, contemplando no próximo concurso público ou processo seletivo, agentes de inclusão, com formação específica para acompanhamento e suporte aos educadores, garantindo uma escola inclusiva, com atendimento de qualidade;
- 4.5** Adequar gradativamente o número de estudantes , até 2020, considerando a inclusão na perspectiva do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme orienta a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva: Educação Infantil- Creches: crianças de 04 meses a 01 ano de idade, máximo de 05 estudantes por educador, de 01 a 02 anos de idade, máximo de 08 estudantes por educador/professor; de 02 a 03 anos de idade, máximo de 10 estudantes por educador/professor; de 03 a 04 anos de idade, máximo de 15 estudantes por educador/professor; Educação Infantil- Pré-Escola: crianças de 04 a 05 anos de idade, máximo de 18 estudantes por professor, 05 a 06 anos de idade, máximo de 20 estudantes por professor e Ensino Fundamental: ciclo I, máximo de 20 estudantes , ciclo II, máximo de 25 estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 4.6** Adequar, até o final do PME, gradativamente os prédios das instituições de educação aos padrões mínimos de infraestrutura para acesso de pessoas com deficiência, garantindo recursos para as adequações, bem como a manutenção e a conservação sejam projetadas e acompanhadas por profissionais habilitados respeitando as normas de ABNT;
- 4.7** Assegurar que as novas construções e nas reformas dos prédios escolares, a acessibilidade arquitetônica segundo as normas técnicas nos termos da legislação, conforme a *Lei nº 10;098*, de dezembro de 2000;
- 4.8** Ampliar, na vigência deste Plano, o número de salas de recursos multifuncionais, conforme a demanda de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a oferta do atendimento educacional especializado e fomentando a formação continuada de professores (as) para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares;
- 4.9** Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.10** Estabelecer parcerias com instituições especializadas para as funções de tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para estudantes cegos, surdo-cego, professores de Libras e professores bilíngues;
- 4.11** Assegurar a continuidade do atendimento escolar, na educação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

jovens e adultos-EJA para pessoas com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, respeitando-se suas necessidades e especificidades;

- 4.12** Assegurar aos estudantes público alvo da educação especial, que não realizam com autonomia e independência suas atividades de vida diária, o direito a um profissional de apoio habilitado do quadro efetivo, cuidador escolar, visando o estímulo a comunicação e a atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção;
- 4.13** Manter convênio com instituições idôneas e especializadas no atendimento e orientação aos pais e profissionais da Educação das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.14** Criar grupo ou núcleo inter/multidisciplinares de apoio, pesquisa, produção e assessoria em Tecnologia Assistiva, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia, arquitetura, engenharia entre outras áreas para apoiar a Unidade Gestora e o trabalho dos professores no atendimento educacional especializado e aperfeiçoar os recursos, serviços e estratégias de acessibilidade para os estudantes da educação básica;
- 4.15** Criar redes de apoio, parcerias e/ou convênios com instituições acadêmicas de diversas áreas, visando a ampliação da oferta de formação continuada, para os interessados, priorizando os educadores e/ou professores efetivos que já realizam o atendimento ao estudantes em sala, em nível de pós-graduação, bem como a organização de oficinas para produção de material didático acessível necessários a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 4.16** Definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos estudantes com deficiência;
- 4.17** Disponibilizar as tecnologias assistivas a partir das especificidades locais e por meio do estabelecimento de parcerias institucionais;
- 4.18** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.19** Elaborar e definir no ano 2019 e implementar progressivamente até o ano 2020, programa de inclusão considerando: especificidades locais, por meio do estabelecimento de parcerias institucionais e na promoção de formação continuada aos profissionais da educação visando garantir o atendimento adequado às inclusões;
- 4.20** Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (estudantes com deficiências);
- 4.21** Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional para o desenvolvimento de uma Cultura de Paz;

4.22 Garantir oferta de educação inclusiva vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.23 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.24 Organizar no município em parceria com as áreas da saúde e desenvolvimento social, programas destinados a ampliar a oferta de estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com deficiência em instituições regulares de Educação Infantil 0 a 5 anos;

4.25 Possibilitar recursos para garantir acessibilidade dos estudantes que necessitam de atendimento, no contra turno, nas salas de recursos multifuncionais, desde que atenda o disposto na Portaria nº 02/2016 SMECEL;

4.26 Promover a articulação intersetorial entre órgãos de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver políticas públicas de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência com idade superior à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

- 4.27** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro e altas habilidades ou superdotação, fora da escola, em parceria com órgãos públicos de desenvolvimento social, saúde e proteção à infância e adolescência;
- 4.28** Promover em parceria com a ação social e saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e audição, para mapear e garantir que todos os estudantes sejam devidamente encaminhados para tratamento corretivo;
- 4.29** Promover encontros interdisciplinares, bimestralmente e ou conforme a necessidade, com técnicos especialistas, professores do AEE e professores do ensino regular para troca de informações e estudo para atender as especificidades próprias da inclusão;
- 4.30** Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.31** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.32** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.33 Promover, em regime de colaboração com os entes federados, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático, assim como os serviços de acessibilidade necessários à aprendizagem dos estudantes com deficiência matriculados na rede pública de ensino;

4.34 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.35 Garantir a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais – Libras como primeira Língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0(zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 5;626 de 22 de dezembro de 2005 e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos da Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de Leitura para cegos e surdos - cegos;

4.36 Garantir aos estudantes matriculados na rede pública municipal de educação básica atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou serviços especializados públicos ou conveniados na forma complementar e suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

estudantes;

4.37 Promover acessibilidade nas escolas públicas municipais, assegurando transporte adequado conforme as especificidades dos estudantes em corresponsabilidade dos poderes públicos municipal e estadual para garantir acesso e permanência dos (as) alunos (as) com deficiência.

5. ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO - Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.1 Adequar a infraestrutura dos Centros Municipais de Educação Básica às suas necessidades para o atendimento dos estudantes e dos profissionais da educação;

5.2 Ampliar progressivamente os níveis de aprendizagem em leitura, escrita e matemática de todos os estudantes, até o 3º ano do Ensino Fundamental das escolas do município, através da organização de um ambiente educacional favorável com espaços educativos e currículo que contemplem as singularidades do processo de alfabetização apropriadas a cada faixa etária;

5.3 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.4 Considerar a formação integral dos estudantes, nas dimensões da diversidade e dos direitos humanos desde a Educação Infantil;

5.5 Oferecer formação continuada aos professores de acordo com as necessidades do município; formação do pacto (língua portuguesa e matemática) para professores que não tiveram; continuidade do Programa Mais Alfabetização e outros programas disponibilizados pelo Ministério da Educação;

5.6 Estabelecer diálogo e estruturar os processos pedagógicos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

alfabetização dos anos iniciais da educação básica articulando com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, afim de garantir a alfabetização e, minimizar possíveis impactos na trajetória dos estudantes das referidas etapas da educação básica, priorizando regiões com menores índices de alfabetização no final do Ciclo I;

- 5.7** Estimular à integração e à ação articulada entre educação e cultura, através de parcerias, divulgação, incentivos a participação em projetos literários, concursos de poesias e redações, entre outras iniciativas;
- 5.8** Criar mecanismos para acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental, inclusive no que se refere à frequência irregular e à evasão, para garantir a conclusão dessa etapa de ensino;
- 5.9** Coordenar o alinhamento entre as unidades escolares da rede municipal em relação aos currículos, em especial na articulação da passagem da Etapa 2 para o 1º Ano, assegurando aos estudantes um percurso escolar harmonioso;
- 5.10** Criar e fortalecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em parceria com as famílias e Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- 5.11** Garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 5.12** Garantir a relação adequada de número de estudantes para cada professor, priorizando as classes de inclusão, com contratação de profissionais para apoio e considerando o espaço físico da sala;
- 5.13** Garantir a formação permanente em serviço para os professores, tutores e coordenadores na área de alfabetização e letramento para que possam desenvolver com qualidade o trabalho;
- 5.14** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização dos anos iniciais da educação básica articulando com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico afim de garantir a alfabetização plena dos estudantes;
- 5.15** Garantir que os estudantes com deficiência participem das atividades de alfabetização comuns a todos, considerando suas necessidades específicas e promovendo recursos, estratégias e serviços de acessibilidade quando necessário.
- 5.16** Garantir tecnologias educacionais para a alfabetização dos estudantes, assegurado a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.17** Implementar progressivamente tecnologia educativa subsidiada pelo governo municipal, bem como, sua manutenção, incentivando praticas pedagógicas inovadoras de alfabetização e letramento desde a educação infantil;
- 5.18** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre escola e família;
- 5.19** Instituir instrumentos de avaliação, periódicos e específicos, de modo a aferir a alfabetização ao final do terceiro ano do ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

fundamental, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos;

5.20 Melhorar progressivamente a qualidade social da educação pública, considerando a formação integral dos estudantes, na dimensão da diversidade e dos direitos humanos desde a educação infantil;

5.21 Promover e apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência considerando as suas especificidades, com profissionais especializados para o atendimento das mesmas, inclusive alfabetização de pessoas surdas sem estabelecimento de terminalidade temporal, atuando diretamente nas salas de aula;

5.22 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.23 Promover, em consonância com as Diretrizes do Programa Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura;

5.24 Realizar processo de contratação de professores no ano anterior ao ano letivo, de modo a garantir o ingresso dos mesmos no início do ano letivo, sem prejuízos para os estudantes;

5.25 Propor formação filosófica aos estudantes para o desenvolvimento de habilidades voltadas a argumentação.

6. EDUCAÇÃO INTEGRAL - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

- 6.1** Aderir, em regime de colaboração, a programas e convênios disponibilizados pelos entes federados para ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.2** Analisar a infraestrutura da unidade e suas necessidades para o atendimento dos estudantes e dos profissionais da educação;
- 6.3** Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica;
- 6.4** Construir e ampliar os Centros Municipais de Educação Básica, garantindo a oferta de maior número de vagas;
- 6.5** Assegurar para as escolas municipais, por meio de concurso público, professores e profissionais da educação qualificados e em número suficiente para atuarem nos diversos segmentos e em atividades recreativas, esportivas e culturais, combinando atividades escolares e extra escolares, visando otimizar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na escola;
- 6.6** Criar projetos específicos voltados para o atendimento de estudantes em período integral, com recursos materiais, professores específicos que contemplem as necessidades educacionais e sociais dos estudantes na educação básica;
- 6.7** Definir a jornada de trabalho dos profissionais da educação para escolas em tempo integral;
- 6.8** Estabelecer parcerias com os serviços públicos de saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

assistência social, com profissionais habilitados para atendimento, conforme a necessidade física, psíquica e social do estudante;

- 6.9** Estimular o protagonismo dos estudantes por meio de estratégias e metodologias curriculares, que integrem conhecimentos competências e habilidades, contemplando seu desenvolvimento integral;
- 6.10** Estruturar a proposta pedagógica, considerando que não se trata apenas de ampliar a permanência, mas garantir direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.11** Verificar as unidades que comportam ampliação para educação em tempo integral, sem prejuízo do atendimento da demanda local;
- 6.12** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, para desenvolvimento de eventuais atividades extracurriculares;
- 6.13** Fomentar estratégias e metodologias de aprendizagem que aproximem a escola da comunidade, permitindo ao estudante conhecer e explorar o contexto no qual está inserido, aumentando o entendimento da escola como referência significativa em sua formação integral;
- 6.14** Formar parcerias para a utilização de forma gratuita dos espaços e equipamentos públicos e privados, articulando ações entre esses e as escolas, de forma a viabilizar a extensão do tempo de permanência aos estudantes em atividades correlacionadas ao currículo;
- 6.15** Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento da educação de tempo integral, no que se refere a espaços, laboratórios, salas de leitura, salas de Arte, espaço adequado para práticas de atividades físicas, equipamentos de informática e recursos didático-pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 6.16** Garantir ações formativas aos professores que atuam na educação em tempo integral, de forma a capacitá-los para atuação nos variados modelos pedagógicos e de gestão adotados para o atendimento dos estudantes;
- 6.17** Garantir consonância entre as políticas de educação integral e o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, orientando-se pelos princípios democráticos e participativos;
- 6.18** Garantir, com o apoio dos entes federados, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, de forma que a permanência dos estudantes em tempo integral na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.19** Implementar projeto piloto de educação em tempo integral em escolas públicas municipais, uma por região (Norte, Oeste e Centro-Oeste) até a vigência deste PME de forma a atender estudantes a partir de 4 anos de idade;
- 6.20** Organizar democraticamente grupo de trabalho a partir do ano de 2019, para elaborar e acompanhar a implementação gradativa das escolas de educação em tempo integral, composto pelos seguintes representantes: profissionais efetivos da creche, educação infantil, fundamental I e II, Ensino Médio; Profissionais em atuação na Unidade Gestora e dos Conselhos Municipais da Educação; a fim de analisar a infraestrutura das unidades e suas necessidades de adaptações, definir a jornada de trabalho dos profissionais, dialogar sobre a proposta pedagógica e estudo para captação de recursos financeiros, visando garantir a qualidade do atendimento e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e garantindo aos participantes deste grupo de trabalho tempo para dedicação com disponibilidade em sua jornada de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 6.21** Garantir transporte aos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares em tempo integral aos espaços municipais para as atividades extra-classe previstas no Projeto / Plano da escola em tempo integral;
- 6.22** Promover, em regime de colaboração, a construção ou gradativa reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 6.23** Promover medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais na perspectiva intersetorial da gestão pública, constituindo rede de proteção social às crianças e jovens.

7. Melhorar progressivamente a qualidade social da educação básica pública, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, aumentar a cada dois anos o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

- 7.1** Acompanhar continuamente, e revisar a cada 5 (cinco) anos, o currículo construído na rede municipal de educação de forma coletiva, com a participação de todos os atores envolvidos e com a reorganização da equipe de Diretores de Ensino para o devido acompanhamento;
- 7.2** Afirmar a formação filosófica, na perspectiva do desenvolvimento da autonomia intelectual dos estudantes da Educação Básica;
- 7.3** Assegurar que todas as escolas de educação básica no âmbito do Município, possibilitem o acesso dos estudantes aos espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, equipamentos, laboratórios, bem como garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 7.4** Assegurar, na gestão pedagógica, o aprimoramento das ações de formação continuada para o fortalecimento e diversificação do currículo, o uso dos resultados de avaliação para reorientar a prática pedagógica, a fim de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes;
- 7.5** Atender adequadamente os estudantes que necessitam de acompanhamento diferenciado para superarem desafios no processo de aprendizagem com a organização de reforço no âmbito dos Centros Municipais de Educação Básica respeitando o disposto na Resolução 04/2014 e, com encaminhamento para serviços de apoio nos casos que se fizerem necessários;
- 7.6** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.7** Superar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) atingida anteriormente pelo município, visando melhorar progressivamente a qualidade social da educação pública;
- 7.8** Considerar a formação integral dos estudantes nas dimensões da diversidade e dos direitos humanos na educação básica;
- 7.9** Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos; de acordo com sua individualidade;
- 7.10** Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos profissionais da educação para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 7.11** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas à promoção, prevenção, atenção à saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para melhoria da qualidade educacional;
- 7.12** Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas PAR em cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública Municipal e as estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas para a melhoria da gestão educacional à formação de professores e profissionais de serviços de apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria da expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.13** Garantir que na educação básica tenha um coordenador pedagógico em cada unidade escolar e um psicopedagogo por polo;
- 7.14** Fomentar, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.15** Investir na aquisição de equipamentos, recursos tecnológicos digitais, bem como em profissionais, com formação específica, para as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, com acesso a redes digitais de computadores e acesso a internet, visando à equalização das oportunidades educacionais;
- 7.16** Melhorar progressivamente a qualidade social da educação pública, considerando a formação integral dos educandos, nas dimensões



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

pedagógicas, da diversidade e dos direitos humanos desde a educação infantil;

7.17 Promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.18 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, regional e nacional, com as de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral para as famílias, com condição de melhoria da qualidade educacional;

7.19 Prover e articular a presença das Tecnologias de Informação e Comunicações Digitais na Educação Básica, incluindo-as efetivamente na Rede Municipal de Ensino, na perspectiva pedagógica, gerencial e técnica, dotando as Unidades Escolares com internet banda larga, sem fio de alta velocidade, equipando-as adequadamente ao número de usuários, viabilizando, assim, o acesso pedagógico e administrativo com qualidade;

7.20 Organizar a ampliação de jornada em função do acompanhamento dos estudantes, respeitando critérios de formação e projetos diversos respeitando a Lei 11.738/2008.

8. Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste PME, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 8.1** Adequar a organização do tempo e do espaço pedagógico às características e necessidades desses estudantes; bem como oportunizar práticas educativas específicas às faixas etárias desta modalidade;
- 8.2** Aderir a programas a fim de desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.3** Buscar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades de serviço social e de formação que atuam no município de forma concomitante ao ensino ofertado na rede pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.4** Articular política Inter setorial nas áreas de saúde, educação e assistência social, garantindo o atendimento aos estudantes, deste segmento, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, de modo a identificar problemas que afetam o processo de ensino e aprendizagem;
- 8.5** Articular a oferta de programas suplementares de transporte escolar e alimentação, através da elaboração de um cardápio adequado e diversificado atendendo as necessidades aos estudantes adulto/trabalhador na rede pública municipal;
- 8.6** Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio; com divulgação pela UGME;
- 8.7** Garantir formação inicial e continuada aos profissionais, através de estudos relacionados às necessidades e especificidades da EJA, no âmbito de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, currículos e propostas pedagógicas que viabilizem o desenvolvimento da identidade desta modalidade inclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 8.8** Implementar políticas de chamadas públicas, no início de cada semestre, a fim de ampliar a oferta da escolaridade nas regiões onde houver maior demanda, em especial, aquelas onde se concentram o perfil populacional supracitado, com efetiva participação dos gestores e comunidade escolar e realizar mobilizações regulares utilizando diferentes mídias;
- 8.9** Implementar políticas públicas garantindo a todos os cidadãos que estejam fora da escola, com defasagem idade-série, o direito à educação de jovens, adultos e idosos, promovendo a igualdade de oportunidades, por meio da continuidade da sua formação e estudos;
- 8.10** Implementar programas de educação garantindo polos adequados para recebimento de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerado, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série associados a outras estratégias que garantam continuidade da escolarização, após alfabetização inicial.
- 8.11** Incluir nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares que oferecem a modalidade EJA, o atendimento à diversidade dos sujeitos e suas condições específicas, inclusive atividades à distância, para os que dela necessitarem;
- 8.12** Promover a busca ativa de jovens, adultos e idosos pertencentes, preferencialmente, aos segmentos populacionais considerados nesta meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura, proteção à juventude e grupo da terceira idade, para ingresso nas escolas visando a continuidade da formação e estudos;
- 8.13** Promover a revisão e/ou adequação do currículo formativo adequado às faixas etárias dos estudantes desta modalidade e dos segmentos destacados, envolvendo a comunidade escolar, aproximando-o do mundo do trabalho e das práticas sociais, estabelecendo interrelação entre teoria e prática;
- 8.14** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de evasão, abandono para que o município garanta a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2019 e, até o final da vigência deste PME, superar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1** Acompanhar continuamente, e revisar a cada 5 (cinco) anos, o currículo construído na rede municipal de educação de forma coletiva, com a participação de todos os atores envolvidos;
- 9.2** Adequar a rede municipal de ensino para a implementação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no que se refere a proposta curricular, à organização da Unidades Escolares, à Jornada de trabalho do professor, aos espaços físicos e equipamentos e ao Sistema de Avaliação;
- 9.3** Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos e culturais, por meio de processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise o exercício pleno da cidadania;
- 9.4** Apoiar técnica e financeiramente projetos e ações inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas dos estudantes;
- 9.5** Articular a Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional com a participação conjunta entre as diferentes unidades gestoras municipais;
- 9.6** Assegurar a oferta pública e gratuita da educação de jovens e adultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

- 9.7** Viabilizar a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, equivalente ao Ensino Fundamental por meio da criação de um polo de atendimento específico, visando atender as necessidades dos estudantes nos períodos matutino, vespertino e noturno;
- 9.8** Buscar parcerias públicas e privadas para desenvolver ações na educação de jovens e adultos, articulando entre os sistemas de ensino que favorecem a inclusão social e produtiva destes estudantes, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho;
- 9.9** Incentivar a integração entre os sistemas de ensino e os segmentos empregadores públicos e privados, no sentido de promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.10** Adequar as políticas públicas da EJA, às necessidades dos idosos, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas com a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências incluindo os temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.11** Dar ampla publicidade aos recursos destinados a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- 9.12** Reduzir progressivamente o analfabetismo atendendo a toda a demanda do Ensino Fundamental 1 e 2 durante a vigência do PME;
- 9.13** Promover ações de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos por meio de ações suplementares, transporte e alimentação com mesmo cardápio do ensino regular;
- 9.14** Estabelecer parcerias com os serviços públicos de saúde e assistência social com profissionais habilitados para atendimento aos estudantes da EJA;
- 9.15** Fomentar a integração da educação e jovens e adultos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

educação profissional, em cursos planejados, de acordo com a característica do público e considerando as especificidades das populações itinerantes, inclusive na modalidade de educação à distância;

- 9.16** Garantir aos estudantes e profissionais da Educação de Jovens e Adultos o acesso a todos os espaços pedagógicos das Escolas onde há a oferta desta modalidade;
- 9.17** Garantir formação inicial e continuada aos profissionais da EJA, através de estudos relacionados às necessidades e especificidades no âmbito de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, currículos e propostas pedagógicas; com base na legislação que viabilizem o desenvolvimento da identidade própria desta modalidade e uma educação de qualidade social;
- 9.18** Garantir que as ações para a EJA promovam alfabetização emancipadora na forma presencial, implementando projeto piloto de uma sala diurna na região central e havendo demanda uma sala por região; verificar as possibilidades de utilização dos espaços públicos e/ou privados como o centro cultural, espaço cidadania entre outros;
- 9.19** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.20** Oferecer atendimento educacional especializado (AEE), realizando adequações necessárias aos estudantes da EJA;
- 9.21** Promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas da EJA, realizando os investimentos necessários, de forma a garantir o acesso e a permanência destes estudantes na alfabetização e sua continuidade nos ensinos fundamentais e médios, em regime de colaboração com a Rede Estadual de ensino;
- 9.22** Promover o desenvolvimento de habilidades presentes no ensino de Filosofia aos estudantes da EJA I e II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

9.23 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos com ampla divulgação, utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre os entes estaduais e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras unidades gestoras municipais.

10. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

10.1 Aderir à programas oferecidos pela União e Estado, com instituições privadas de ensino e empresas municipais para ofertar a educação integrada à educação profissional;

10.2 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA articulada à educação profissional;

10.3 Desenvolver a busca ativa pela demanda para escolarização e qualificação profissional visando expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores;

10.4 Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes;

10.5 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos, de metodologias específicas e de instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada dos profissionais da educação da rede pública municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

que atuam EJA articulada à educação profissional;

10.6 Fomentar parcerias entre instituições de ensino públicas e privadas para ensino profissionalizante;

10.7 Fomentar, em regime de colaboração entre os entes federados, na educação de jovens e adultos, ações voltadas à conclusão da educação básica e à formação profissional inicial.

11. Criar polos para educação profissional técnica de nível médio assegurando a qualidade de oferta e da expansão no segmento público.

11.1 Adotar mecanismos para implementação da educação profissional no município e expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.2 Apoiar as escolas estaduais na implementação de políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio;

11.3 Articular parcerias entre os órgãos públicos, as escolas privadas e as organizações não governamentais que ofertam educação profissional, com objetivo de melhorar as informações e ampliar a oferta de vagas;

11.4 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.5 Empreender esforços políticos no sentido de aumentar, em curto prazo, a oferta de vagas para cursos técnicos, de forma a atender a demanda existente nas diferentes áreas de indústria, comércio e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 11.6** Fomentar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional;
- 11.7** Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município e região;
- 11.8** Incentivar formação continuada dos profissionais da educação de nível médio para atuarem na articulação com a educação profissional e tecnológica;
- 11.9** Incentivar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.10** Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12. ENSINO SUPERIOR – Apoiar a ampliação da taxa de matrícula na Educação Superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão das novas matrículas, dando preferência ao segmento público;

- 12.1** Adotar mecanismo para a ampliação do ensino superior no município por meio de parcerias com universidades públicas e privadas;
- 12.2** Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.3** Articular uma parceria com as universidades públicas e privadas na área da educação para um estudo científico, possibilitando a investigação de casos específicos de dificuldades de aprendizagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

aos estudantes matriculadas na rede pública municipal;

12.4 Estabelecer convênio entre as instituições de ensino superior públicas e privadas, para a implementação de programas de primeira e segunda licenciatura todos os profissionais da educação da rede pública municipal;

12.5 Estabelecer parcerias com instituições privadas de Ensino Superior fomentando a oferta e permanência de polos técnicos e universitários no município;

12.6 Fomentar estudos e pesquisas que analisem necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município e região;

12.7 Manter parcerias com o Estado e a União e setor privado para a garantia do acesso e da permanência dos munícipes a educação básica pública, profissional e superior;

12.8 Possibilitar a pesquisa de campo da formação de graduação, promovendo estudos de casos específicos nas unidades escolares;

12.9 Promover um diálogo com as universidades públicas e privadas instaladas no município preferencialmente nos cursos de licenciatura sobre a formação técnica dos universitários, através dos estágios contribuindo para uma educação de qualidade.

13. Apoiar a União a elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

13.1 Buscar parcerias com as universidades da região, possibilitando a formação prática dos universitários na área de licenciatura;

13.2 Buscar, em parceria com as universidades estaduais e federais, programas de formação continuada de forma a estimular o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

aperfeiçoamento do conhecimento docente das redes de ensino;

13.3 Dar oportunidade de tempo de estudos para mestrado e doutorado, para os funcionários públicos;

13.4 Divulgar os programas de financiamento estudantil para cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

13.5 Estabelecer projetos de parceria com universidades públicas e privadas para aprofundar pesquisas e implantar cursos relacionados à escola inclusiva;

13.6 Incentivar a participação das universidades instaladas na cidade, nos conselhos e fóruns municipal;

13.7 Promover, com parceria entre os entes federados, a oferta gratuita de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância aos docentes das redes de ensino.

14. Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

14.1 Possibilitar a pesquisa de campo da formação de pós-graduação promovendo estudos de casos específicos nas unidades escolares;

14.2 Divulgar programas de financiamento estudantil para cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

14.3 Fomentar em regime de colaboração com os cursos de pós graduação na área da educação, pesquisas científicas, a fim de promover ações de melhoria na qualidade do ensino;

14.4 Incentivar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e pós-graduação municipal, promovendo a atuação em rede e o fortalecimento dos grupos de pesquisa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 14.5 Articular em formações de pós-graduação a pesquisa de campo nas unidades gestoras do município;
 - 14.6 Ofertar financiamento de ensino de pós-graduação para os profissionais da educação da rede municipal de ensino;
 - 14.7 Elevar gradualmente o número de professores matriculados nos cursos de pós graduação nas modalidades lato e stricto sensu;
 - 14.8 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino para pesquisa e extensão;
 - 14.9 Reivindicar aos entes federados, a ampliação da oferta gratuita, de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, aos docentes da rede de ensino público municipal;
 - 14.10 Ofertar financiamento de ensino de pós-graduação para os profissionais da educação da rede municipal de ensino.
- 15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art; 61 da Lei no 9;394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**
- 15.1 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 15.2** Assegurar mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes;
- 15.3** Consolidar e ampliar plataforma eletrônica EGDS para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos
- 15.4** Firmar convênios entre prefeitura e instituições de ensino Superior, para descontos nas mensalidades, incentivando assim os professores a frequentarem cursos de formação superior;
- 15.5** Garantir incentivo de formação de ensino superior no valor de 5% do salário base do professor até a conclusão do curso, conforme disposto na legislação vigente;
- 15.6** implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.7** Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.8** Promover parcerias entre as instituições formadoras, em regime de cooperação entre a União, o Estado e o Município, com o objetivo de ampliar os cursos de graduação com ações conjuntas, a fim de oferecer cursos de formação inicial, que estimulem a formação docente;
- 15.9** Promover, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

para o exercício da profissão de todos os profissionais da educação escolar básica;

15.10 Propiciar, formação aos profissionais da educação, de modo a atender as especificidades dos exercícios de suas atividades, bem como os objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, sob os seguintes fundamentos:

15.10.1 aproveitamento de formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades;

15.10.2 associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada;

15.10.3 formação sólida formação inicial básica, que propicie o domínio dos saberes científicos, filosóficos, sociológicos, antropológicos, históricos, entre outros, articulados à prática pedagógica;

15.10.4 aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação (artigo 67, inciso V, da Lei Federal nº 9;394/1996).

16. Formar, em nível de pós-graduação, 65% (sessenta e cinco) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

16.1 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da instituição de programa que possibilite acesso a bens culturais profissional da educação pública;

16.2 Continuar a valorizar a todos os profissionais atuantes na educação básica mediante a oferta de formação continuada a todos com foco



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

em educação básica, em horário de expediente ou não, durante todo o período compreendido neste plano;

16.3 Promover e estimular a oferta de bolsas de estudo e a formação continuada para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica pública;

16.4 Disponibilizar recursos tecnológicos digitais como computador, internet para pesquisas e estudos;

16.5 Criar programa de composição de acervo digital de obras didáticas, paradidáticas, literatura e dicionários e criar um programa de acesso a bens culturais a serem disponibilizados para os professores da rede pública municipal de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.6 Expandir o acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.7 Fomentar a consolidação de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e professoras da educação básica disponibilizando gratuitamente materiais didáticos pedagógicos suplementares, incluindo formato acessível;

16.8 Viabilizar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação para os profissionais da educação básica;

16.9 Ampliação da formação dos docentes e educadores anualmente;

16.10 Viabilizar a oferta de programas de pós-graduação nas instituições de ensino superior estabelecidas no município;

16.11 Promover convênios entre prefeitura e instituição de Ensino Superior, para obter descontos nas mensalidades incentivando os profissionais da educação a frequentarem cursos de pós-graduação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 16.12** Aderir a programas específicos para formação em nível de pós graduação aos profissionais da educação em educação especial;
- 16.13** Identificar demandas de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, no sentido de atender as demandas dos professores da educação básica que atuam no município;
- 16.14** Criar e manter políticas de incentivo e apoio à formação continuada dos profissionais concursados da educação direcionando, através de planejamento estratégico, recursos financeiros e pedagógicos necessários;
- 16.15** Criar programas, em regime de colaboração com instituições de ensino superior, que ampliem a oferta de vagas em cursos de pós-graduações lato sensu e stricto sensu;
- 16.16** Divulgar portais eletrônicos que sirvam para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares;
- 16.17** Estabelecer em regime de cooperação entre os entes federados parcerias prioritárias com universidades públicas ou eventualmente, universidades privadas e outras instituições formadoras idôneas; para oportunizar a formação continuada, em nível de especialização lato sensu, aos profissionais da educação, conforme incisos I e II, do artigo 61 da LDBEN, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação;
- 16.18** Garantir formação continuada aos profissionais atuantes na educação com foco na Educação Básica, em horário de expediente ou não, durante todo o período compreendido neste Plano;
- 16.19** Instituir, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior e entidades parceiras visando à constituição de projetos desenvolvidos em escolas, para incentivo aos profissionais envolvidos nesses projetos de pesquisa ou intervenção pedagógica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

buscando registrar, divulgar e publicar os mesmos com o intuito de valorizar as práticas pedagógicas do município;

16.20 Promover a formação permanente dos trabalhadores e profissionais da educação, a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas atuais.

17. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar, no município, na vigência desse plano municipal de educação, seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente;

17.1 Admitir servidores para preenchimento das classes vagas do quadro do magistério por meio de concurso público, e eventualmente, por meio de processo seletivo para substituições das funções em comissão ou licenças previstas por lei;

17.2 Ampliar progressivamente, até o final da vigência deste PME, a remuneração do profissional da educação da Rede Municipal, equiparando o seu rendimento médio aos profissionais com a mesma escolaridade,

17.3 Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do ensino;

17.4 Assegurar que o plano de carreira e remuneração do quadro do magistério preveja a progressão por titulação, tempo de experiência no cargo, atualização e aperfeiçoamento profissional na área de atuação e resultados de avaliação de desempenho, com base em aspectos quantitativos e qualitativos, de forma dissociada, visando ganhos diferenciados a serem estabelecidos na legislação e com clareza de critérios;

17.5 Garantir aumento real de 10% ao ano, até equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 17.6** Cumprir as disposições do Plano de Carreira, cargos e salários e de valorização dos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais;
- 17.7** Garantir, na rede pública de educação básica, na vigência deste plano, adequada relação numérica professor -estudante respeitados os parâmetros definidos pelas autoridades sanitárias, as diretrizes pedagógicas, os diferentes níveis e modalidades de ensino e a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais;
- 17.8** Garantir os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais dos Centros Municipais de Educação Básica;
- 17.9** Garantir suportes administrativos e pedagógicos adequados em todas as unidades de Educação Básica da Rede Municipal, até 2024;
- 17.10** Instituir apoio técnico que vise a melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação. prevenindo a incidência de doenças profissionais;
- 17.11** Estabelecer no âmbito da administração municipal metas para o aumento real na remuneração dos profissionais da educação, além dos reajustes anuais;
- 17.12** Instituir estratégia e ações para assegurar o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico hospitalar de qualidade;
- 17.13** Promover a participação de todos os atores da comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;
- 17.14** Realizar a revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, na data-base, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores a fim de não causar prejuízo aos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

17.15 Valorizar os profissionais da educação municipal, de forma a equiparar o rendimento médio dos profissionais com escolaridade equivalente ampliando progressivamente sua remuneração relacionado ao Fundeb (ou programas que venham a substituí-lo) sem prejuízo dos demais profissionais da educação e dos aumentos previstos em lei.

18. Cumprir no prazo de 2 (dois) anos o plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, atualizando as progressões, mudando de especialidade de capacitação e padrão de vencimento.

18.1 Assegurar em regime de colaboração com a Escola de Governo, curso de formação para o profissional ingressante;

18.2 Criar comissão permanente de profissionais efetivos da Educação Básica, bem como representantes do sindicato dos servidores e da administração municipal, garantindo a discussão coletiva entre os pares para análise e reestruturação do estatuto e do plano de carreira;

18.3 Implantar durante a vigência deste PME, o Vale Cultura nos moldes propostos pelo Governo Federal, para permitir maior acesso à cultura aos trabalhadores da educação e do quadro do magistério do município de Várzea Paulista;

18.4 Garantir a progressão por titulação e por mérito aos profissionais da educação concedendo o prazo de 30 dias após a data de protocolo para análise de títulos;

18.5 Garantir que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas justificadas por atestado médico, não contabilizem como prejuízo para efeito de contagem de tempo, progressão e outros benefícios aos profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

18.6 Garantir aos profissionais da educação pública do município licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós graduação stricto sensu;

18.7 Viabilizar o ingresso nas funções de coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, diretores de ensino mediante processo seletivo.

19. GESTÃO DEMOCRÁTICA - Assegurar, na vigência deste PME, a ampliação e o fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática no Âmbito da rede de ensino de Várzea Paulista, prevendo recursos e apoio técnico da União para sua efetivação.

19.1 Ampliar e fortalecer os mecanismos de gestão democrática da educação na vigência do PME;

19.2 Criar os programas de apoio e formação aos integrantes dos diversos conselhos da área da educação; conselho de acompanhamento e controle social, do conselho de alimentação escolar, conselho municipal de educação e outros representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar contribuindo para sua participação e fiscalização na gestão escolar educacional;

19.3 Assegurar a efetivação dos Conselhos de Escola, sendo este de natureza deliberativa, consultiva e mobilizadora, devendo reunir-se mensalmente e ser aberto à participação de todos interessados, em horários que sejam de consenso dos membros eleitos e que possibilitem a maior participação dos mesmos;

19.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

- 19.5** Assegurar o funcionamento do Fórum Municipal de Educação, com representantes das escolas públicas e privadas, da sociedade civil organizada, do sindicato, entre outros, cumprindo a legislação específica e os regimentos, estimulando os debates das políticas educacionais, a coordenação das Conferências de Educação, bem como acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, visando a qualidade social da educação;
- 19.6** Desenvolver programa de segurança para as unidades escolares, garantindo a efetivação da participação da Educação nas redes de proteção à criança nas esferas de desenvolvimento social, dentre outros, e a celebração de parcerias institucionais das escolas com setores públicos e da sociedade civil relacionados a prevenção ao uso de drogas e a inibição do tráfico;
- 19.7** Desenvolver programa de segurança para e proteção para as UEs;
- 19.8** Fomentar o envolvimento da comunidade em projetos e outras providências;
- 19.9** Criar condições, até o ano 2019, para a instituição do Conselho Municipal de Pais de Alunos, formado exclusivamente por pais com filhos matriculados nas escolas do município, nas esferas municipais e estaduais, tanto públicas quanto privadas;
- 19.10** Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 19.11** Garantir a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.12** Garantir a participação da Educação nas redes de proteção à criança, nas esferas de Desenvolvimento Social, dentre outros;
- 19.13** Promover a participação dos profissionais da educação e no planejamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola e da rede de ensino pública;
- 19.14** Estreitar as relações com a comunidade, ampliando gradativamente a participação dos pais no processo educacional, em todas as unidades escolares, através da colaboração e participação na construção de Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento escolar, nos Conselho Escolar e nas reuniões de pais;
- 19.15** Garantir do cumprimento do disposto nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que definem os gastos admitidos como manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 19.16** Promover a participação dos profissionais da educação e no planejamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola e da rede de ensino pública;
- 19.17** Propiciar espaços nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) para estudos e debates teóricos e metodológicos, mediante: respeito à pluralidade de concepções educacionais, nos termos do art. 206 da Constituição Federal, com foco no processo de aprendizagem dos educandos e ampliação das possibilidades da equipe escolar em tomar decisões a respeito dos processos pedagógicos e organizacionais relacionados com a comunidade do entorno, com foco nas necessidades do educando;
- 19.18** Propiciar horário de trabalho coletivo aos educadores e professores auxiliares da educação infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

19.19 Reorganizar os órgãos educacionais, incluindo Unidade Gestora Municipal de Educação e Conselhos de interesse, para realização das metas previstas neste plano.

20. INVESTIMENTO – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com vinculação de outras fontes de recursos, assegurando o investimento mínimo de 30% dos recursos próprios do município para a educação.

20.1 Garantir do cumprimento do disposto nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que definem os gastos admitidos como manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.2 Adequar os ambientes escolares segundo os Indicadores de Qualidade do MEC:

20.2.1 assegurar e ampliar a equipe efetiva de manutenção predial exclusiva para atender às necessidades das UEs;

20.2.2 equipamento das unidades escolares com recursos físicos e materiais pedagógicos adequados às diretrizes curriculares;

20.2.3 prover às UEs materiais escolares, esportivos, jogos e brinquedos de qualidade e em quantidade suficiente à demanda para cada ano letivo;

20.2.4 garantia de relação adequada de número de estudantes para cada professor, priorizando as classes de inclusão, com contratação de profissionais para apoio;

20.2.5 dotar de recursos humanos suficientes em todas as UEs, no início de cada ano letivo, para a realização dos objetivos pedagógicos, incluindo todos os profissionais de educação necessários aos objetivos pedagógicos e gerenciais das UEs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 20.2.6** garantia de relação adequada de número de estudantes para cada professor, priorizando as classes de inclusão, com contratação de profissionais para apoio
- 20.2.7** Aquisição e adequação de mobiliário apropriados às especificidades dos educandos, nas esferas infantil, fundamental, inclusão e Ensino de Jovens e Adultos - EJA;
- 20.2.8** Garantir recursos humanos suficientes em todas as UEs, no início de cada ano letivo, para a realização dos objetivos pedagógicos e administrativos.
- 20.2.9** Prever o planejamento e orçamento para contratação por meio de concurso público de professores polivalentes e específicos, visando atender a demanda das unidades escolares, adequando os profissionais com a formação específica inseridos na rede em consonância com consulta ao CNE e demais legislações vigentes, para atuarem em parceria com os educadores, a partir da vigência deste PME;
- 20.2.10** Garantir a qualidade, quantidade e a diversidade do cardápio de alimentação de acordo com a demanda escolar em todas as unidades escolares do município.
- 20.2.11** Prover às UEs materiais escolares, esportivos, jogos e brinquedos de qualidade e em quantidade suficiente à demanda para cada ano letivo;
- 20.3** Realizar até 2020 estudo do impacto financeiro para que a UGME seja uma unidade gestora de recursos e definir os setores necessários para a administração e gerenciamento dos recursos destinados à educação, efetivando o cumprimento do art. 69, § 5º, da LDBEN, na vigência deste Plano Municipal de Educação; (AÇÃO 17 B)
- 20.4** Criação de grupo de apoio à gestão escolar da Conta Escola na Unidade Gestora Municipal de Educação. Implementar a Conta Escola até o ano 2020, conforme art. da LDEBN



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 20.5** Implementar a Conta Escola até o ano 2020 e implantação de um grupo de apoio à gestão escolar da Conta Escola na Unidade Gestora Municipal de Educação;
- 20.6** Manter UGME e o Fórum Municipal de Educação como instâncias obrigatórias na elaboração dos instrumentos orçamentários públicos Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA, no que tange ao aporte financeiro às metas constantes no PME, para compatibilizá-las com o PPA.
- 20.7** Garantir recursos orçamentários nos planos plurianuais (PPAS) para investimentos em reformas, construções, adequações equipagem das unidades gestoras (UEs) conforme as demandas e necessidades regionais, específicas durante a vigência deste PME;
- 20.8** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art.75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
- 20.9** Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos recursos e gastos com educação promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparências nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle social e articulação entre os órgãos responsáveis assegurando a transparência da utilização dos recursos públicos aplicados à educação;
- 20.10** Garantir que na lei de diretrizes orçamentárias do município sejam previstos recursos para atender o cumprimento das metas e respectivas estratégias do PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 20.11** Ofertar nos Centros Municipais de Educação Básica – Creches de professores polivalentes e específicos, para atuarem em parceria com os professores auxiliares de educação infantil e educadores, durante a vigência deste PME;
- 20.12** Prover às UEs materiais pedagógicos de qualidade suficiente à demanda para cada professor, priorizando as classes de inclusão, com contratação de profissionais para apoio;
- 20.13** Divulgar anualmente o custo aluno das unidades escolares públicas e das respectivas redes de ensino;
- 20.14** Garantir os suportes administrativo e pedagógico adequados em todas as unidades de Educação Básica pública municipais, até 2024.

21. CULTURA DE PAZ – Implementar até o ano de 2020 programa educacional de uma cultura de paz e sustentabilidade nos Centros Municipais de Educação Básica considerando a realidade local.

- 21.1** Garantir nas escolas do município a inserção dos princípios da educação ambiental e de uma cultura da paz na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no Projeto Político Pedagógico, visando o fomento da cidadania, da responsabilidade socioambiental para um desenvolvimento sustentável e a diminuição das desigualdades e injustiças sociais;
- 21.2** Intensificar as ações que promovam a Cultura de Paz nas Unidades Escolares, em colaboração com as famílias, órgãos públicos da Saúde, Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 21.3** Fomentar projetos sociais em prol dos estudantes e suas famílias com a existência de professores mediadores para conflitos sociais e emocionais que comprometem a aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

- 21.4** Criar e fortalecer, em colaboração com o Estado, mecanismos de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes em colaboração com a família e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 21.5** Afirmar a formação filosófica, na perspectiva do desenvolvimento da autonomia intelectual dos estudantes de Educação Básica;
- 21.6** Considerar a formação integral dos estudantes nas dimensões da diversidade e dos direitos humanos da educação básica;
- 21.7** Assegurar nos Regimentos escolares do município medidas de combate a toda e qualquer discriminação;
- 21.8** Desenvolver programa de segurança para as unidades escolares, garantindo a efetivação da participação da Educação nas redes de proteção à criança nas esferas de desenvolvimento social, dentre outros, e a celebração de parcerias institucionais das escolas com setores públicos e da sociedade civil relacionados a prevenção ao uso de drogas e inibição do tráfico;
- 21.9** Fomentar o envolvimento da comunidade em projetos e outras providências.

Art. 4º A partir da promulgação do PME, o concurso público para educação infantil - Creches contemplará apenas profissionais com formação específica, conforme exigência contida no art. 62, § 1º, da LDBEN, e os demais educadores já inseridos serão progressivamente contemplados com a formação inicial específica de acordo com o regime de colaboração de municípios, estados e União.

Art. 5º A consecução das metas do PNE - 2014/2024 e a implementação das ações deverão ser realizadas em regime de colaboração com a União e o Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

Parágrafo único. As ações definidas no art. 3º não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 6º Esta Lei se aplica subsidiariamente, no que couber, os termos do Plano Nacional de Educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.225, de 13 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Magali Oliveira Augusto de Souza
Gestora Municipal de Educação

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.